

RESOLUÇÃO SESI/CN Nº 0049/2019

Determina, no âmbito do SESI, a adoção de programas de compliance.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DN, no uso de suas atribuições regulamentares e na forma da decisão plenária de 09 de julho de 2019, e, ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 0075/2016 do Conselho Nacional do SESI, na qual estabeleceu a busca pela transparência como um princípio sistêmico e orgânico do SESI, materializado por meio de processos de desenvolvimento permanente em todos os seus órgãos;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional estabelecer normas gerais a serem seguidas pelas administrações nacional e regionais e ao Departamento Nacional a incumbência de promover executivamente os objetivos institucionais da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo das ações e processos que tenham como foco a integridade e a transparência no âmbito do SESI, sustentado pelas diretrizes de entidades reconhecidas nacional e internacionalmente acerca do tema;

CONSIDERANDO a concordância dos conselheiros com a proposta do presidente deste Conselho, apresentada na sua 199ª reunião ordinária, de que as resoluções decorrentes da reunião extraordinária do dia 9 de julho de 2019 fossem assinadas pelo presidente da Confederação Nacional da Indústria, o Conselheiro Robson Braga de Andrade, por tê-lo substituído na condução da referida reunião extraordinária;

CONSIDERANDO os termos do Proc. SESI/CN0100/2019:

RESOLVE:

- **Art. 1º** Determinar aos departamentos nacional e regionais do SESI que, no prazo máximo de um ano a contar da presente resolução, implantem programas de *compliance*.
- Art. 2º- Recomendar aos departamentos regionais, ressalvada sua autonomia administrativa, considerem na adoção de seus programas de *compliance*, sem



www.conselhonacionaldosesi.org.



prejuízo das práticas de controle já existentes, políticas e mecanismos relacionados à transparência, à integridade, à gestão de riscos, regras e instrumentos, treinamentos e monitoramento.

- **Art. 3º** Recomendar que os programas de *compliance* que vierem a ser adotados confiram maior segurança aos processos internos, em especial no que diz respeito ao cumprimento das normas legais e regulamentares, sem prejuízo da agilidade, eficiência e eficácia dos negócios da entidade.
- **Art. 4º** A Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2019.

Røbson Braga de Andrade

Presidente da Confederação Nacional da Indústria Conselheiro substituto do Presidente do Conselho Nacional do SESI na Reunião Extraordinária 09/07/2019

